

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**



LEI Nº 1.339 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal, para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Barros Cassal receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.095,16 (cinco mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

§1º. A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§3º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, deduzidos os valores por ventura pagos pelo órgão previdenciário.

§4. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes farão jus ao valor do subsídio mensal do Vereador previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º O subsídios do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 7.642,74 (sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**



§1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2º. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

§3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

§4º. Os valores deos subsídios de que trata essa Lei não será revisada, considerando a LC 173/2020, no período de janeiro até a data da realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa extraordinária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barros Cassal-RS, 08 de outubro de 2020.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal